



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE COMPROMISSO**PROCESSO N.º 21205.000155/2019-38****TERMO DE COMPROMISSO N.º: 0001/2022**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E ARTESÕES DE OUROLÂNDIA, PARA RECOLHER MATERIAIS RECICLÁVEIS QUE ENCONTRAM-SE ARMAZENADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ – BAHIA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida por seu Estatuto, Aprovado pela Assembleia Geral em 14/12/2020, publicado no D.O.U em 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional da Bahia, situada na rua da Polônia, 05, Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0061-11, neste ato, representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria PRESI N.º 283 de 28 de junho de 2021, e por seu Gerente de Operações, nomeado através da Portaria PRESI N.º 334 de 11 de março de 2015, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E ARTESÕES DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 32.143.031/0001-98, com sede no endereço Rua das Umburanas, nº 95, Centro, Ouro-lândia/BA, neste ato representada por Audirene Gomes da Silva Santos, infra-assinado, parte doravante denominada COMPROMISSADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21205.000155/2019-38, Termo de Compromisso n.º 0001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de doação materiais (resíduos recicláveis) destinados à reciclagem, que encontram-se armazenados na Unidade Armazenadora de Irecê/BA, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o recolhimento de materiais destinados à reciclagem que encontram-se armazenados na Unidade Armazenadora de Irecê/BA, por estarem defasados, cujos programas e políticas públicas aos quais se destinavam encontram-se extintos e, por essa razão, inúteis a qualquer serventia senão a reciclagem, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, em favor da COMPROMISSADA.

1.2 Os resíduos a serem coletados para reciclagem, sua trituração(papel) ou prensagem (papelão), conforme quantitativos a seguir:

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	QTD.(UND)	PESO (KG)	VOLUME (M ³)
1	Caixa de Papelão	54.350	29.783,80	160,99
2	Cartilha Fome Zero	78.650	786,50	5,30
3	Manual Mutirão Fome Zero	2.700	172,80	1,68
4	Manual Política Saúde Alimentar	100	2,80	0,01
5	Manual Registro Nascimento	1.000	33,00	0,01
QUANTIDADE, PESO E VOLUME TOTAIS DOS ITENS		136.800	30.778,90	167,99

1.3 Os quantitativos dos materiais (papel e papelão), conforme subitem 1.2, totalizam 995,10 kg de papel e 29.783,80 kg de papelão, perfazendo 30.778,90 kg (trinta mil, setecentos e setenta e oito quilos e noventa gramas) de ambos os resíduos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura, ou, dependendo dos interesses da Conab, limitando-se até a retirada dos materiais por parte da COMPROMISSADA, o que deverá ocorrer dentro do período de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSADA

3.1 As obrigações da COMPROMISSADA são aquelas previstas no item 09 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONAB, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE COLETA SELETIVA

4.1 As obrigações da Conab são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Conab, caso se trate de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive com a suspensão da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindindo a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da COMPROMISSADA;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

9.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

10.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E ARTESÕES DE OUROLÂNDIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA
DIRETORA-PRESIDENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Salvador, 28 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Coordenador (a) de Comissão - Conab**, em 16/08/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes, Procurador (a) Regional - Conab**, em 23/08/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 24/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUDIRENE GOMES DA SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Santos da Silva, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/09/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23043148** e o código CRC **5FBAC59E**.